

01-047

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0472/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0472/2002 DE 14/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:35:16

00000018630-96



ARQUIVADO EM 19/01/2007

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

472 de 02

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça
Trânsito, Transportes, A. Com.
Saúde, Previdência e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0472/2002 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os semáforos instalados no âmbito do Município deverão ser dotados de dispositivo sonoro destinado à orientação de portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, os equipamentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação.

Parágrafo único. O órgão competente estabelecerá cronograma setorial que deverá priorizar a instalação dos "semáforos sonoros" nas proximidades de escolas, bibliotecas, equipamentos de saúde e de lazer, centros comerciais, entre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WILLIAM WOO
Vereador PSDB

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Presidente da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 AGO 2002

19.02h 03

C M S P - A T M -13-750-2002-17:40-003977

RECEBUEMOS 17/6 - 5230

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20/08/02 al 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Revista 106



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 472 de 02
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A postura da sociedade e do deficiente frente aos vários obstáculos encontrados no cotidiano tem se modificado ao longo dos anos. Cada vez mais estimulada, nota-se, no presente, um admirável progresso no sentido de garantir maior autonomia para aqueles no meio de que integram.

Claro está que mudanças de comportamento carecem de tempo para serem assimiladas, mas o auxílio de medidas que as fundamentem são, sem qualquer sombra de dúvida, o elemento condutor e facilitador desse processo.

Assim, a introdução de equipamentos adaptados às necessidades dos deficientes representa muito mais do que o reconhecimento de sua existência, é, também, o reconhecimento da capacidade de superação das suas limitações.

Por se tratar de medida que contribui para maior integração e autonomia do cidadão no meio ao qual pertence, conto com a aprovação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-472

02 28 08

02

Adelina

do processo n° de 20

(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-02

PL. 170/94, 385/01, 771/95, Andamento

PL. 691/96, 987/97, 17/01 Arquivo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Reg. No 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre os PL's 170/94 e 771/95.

28/8/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

55

29/8/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 13/10/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do proc.
Nº	01-472	de 20 02

Solange Ralho dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801
/2002.

REQUERIMENTO "D" Nº

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei nº 0472/2002, de minha autoria difere substancialmente do Projeto de Lei nº 170/94 e 0771/95, o primeiro de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, e o segundo do Nobre Vereador Gilson Barreto.

O Projeto de Lei nº 0472/02 de nossa autoria cuida da Instalação de dispositivos sonoros em todos os semáforos do Município de São Paulo e estabelece um cronograma e priorização para sua instalação, já o Projeto 0170/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran trata tão somente dos faróis de pedestres e o Projeto 775/95 do Vereador Gilson Barreto fala apenas de travessia de pedestres nos cruzamentos de alta periculosidade, em frente aos estabelecimentos escolares e em frente aos Hospitais.

A diferença básica está na abrangência dos projetos, mas difere ainda na metodologia e no cronograma de sua implantação.

Diante do exposto, peço a juntada deste requerimento ao PL nº 0472/2002 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador - PSDB

Membro da Comissão Constituição e Justiça
Presidente da Comissão Turismo, Lazer e Gastronomia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-472 de 20 02 31/10/02 (a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

31/10/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/11/02 às 19:45

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de novembro de 02

Presidente

~~CONFIDENTIAL~~

001.11

S E G U E.....m.....juntados....., nesta data,as..... documentos..... e papel para Informação, rubricado s.....

sob folha 5 nº 06, 07

Em 10 / 4 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 472/2002, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, para que este, através de seus órgãos competentes, em particular a Secretaria Municipal de Transportes - SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, manifeste-se a respeito da propositura em questão.

As questões fundamentais são:

- 1) Saber da viabilidade técnica do Projeto de Lei no âmbito do Município de São Paulo.
- 2) Quais as implicações de ordem funcionais de se permitir a instalação destes equipamentos na cidade.
- 3) O posicionamento dos respectivos órgãos em relação ao mérito do Projeto de Lei em questão.

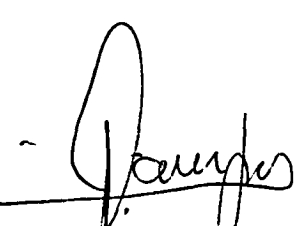


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e

Justiça


Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo



À LEG. 3
EM 10 / 4 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

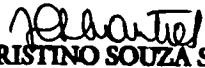
RECEBIDO EM LEG3
EM 10 / 04 / 03
ÀS 18,00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Creusa

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

11/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/04/2003


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 08/10
Em 23 / 04 / 03


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0190/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 472/02, de autoria do Vereador William Woo - que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em particular a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, manifeste-se a respeito da propositura em questão, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 472/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06/07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Folha nº 69 do proc.
nº 01-472 de 2003
.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encargada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 190, de 15/04/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 472/02, de
autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/04/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 472/02 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 06/07.

ANA LUIZA JAMES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10 ✓

do processo n.º

01-472

de 20

02, 23, 04, 03

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 23 / 04 / 2003

Jefferson
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.4.03 às 17:30h

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

1-21
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RECEBUEMOS
em 21/05/03
o documento nº 11.130

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

RECEBUEMOS em 21/05/03
o documento nº 11.130

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 1

Em 21/05/03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de Maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 246 /03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0190/2003
Processo nº 2003-0.087.014-7

15 - DOCREC
15-0244/2003

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM

Em 19/5/03

Às 13:15 horas

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF-14.132

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 472/02, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Resp 422-02

Á LEG3
Em 17/05/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/05/03
ÀS 18:30

[Handwritten signature]
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/2003

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituição

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/03

[Handwritten signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Papel para informação rubricado sob folha 10 do Processo Administrativo 2003-0.087.014-7, em 30/04/2003.

À
ASS/PR – Sr. Assessor,

CÓPIA

FOLHA Nº 10 DO PROCESSO
2003.0.087.014-7
Hugo Carlos de Almeida
Reg. CET 5195-1
DSV.001

Encaminha V. Sa., o PA n.º 2003.0.087.014-7 que visa buscar manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei n.º 472/02 do Ver. Willian Woo, para subsidiar a Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo a deliberar sobre o PL retro mencionado.

Encontram-se às fls. 06 do presente as questões fundamentais que nortearam os trabalhos daquela Comissão, onde esta Assessoria Jurídica da CET irá se manifestar sobre a questão 3, sendo as demais de ordem técnica, da qual não detemos competência para apreciar, sugerindo sejam as questões levadas à apreciação da Assessoria Técnica, bem como da Diretoria de Operações.

É o breve relatório. Manifestamo-nos.

Visa o Projeto de Lei, instituir obrigatoriedade ao Poder Executivo da instalação de semáforos com aviso sonoro destinado à orientação dos portadores de deficiência visual, no âmbito da Cidade de São Paulo, sendo certo que os referidos equipamentos (semáforos) deverão ser adaptados ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 120 (cento e vinte dias) de sua aprovação.

O Ordenamento Jurídico Pátrio, estabeleceu que os Poderes são independente e harmônicos entre si, não podendo um atingir a esfera de competência do outro.

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Helena Maia de Oliveira
Procuradora do Município
PABX 70904

Papel para informação rubricado sob folha 11 do Processo Administrativo 2003-0.087.014-7, em 30/04/2003.

CÓPIA

Folha nº	11	do
Processo nº	2003-0.087.014-7	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Neste sentido, entendendo que, respeitadas as opiniões em contrário, o presente projeto infringe o inciso XI do artigo 22 da Constituição da República, os artigos 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado e o artigo 37, § 2º, inc. IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de vez que a Câmara Municipal, aprovando o PL sob comento, estaria adentrando na esfera de competência do Executivo, ao obriga-lo a efetuar instalação de equipamento não previsto em sua questão orçamentária, além de estar adentrando na gestão do serviço público colocado à disposição dos usuários da via pública.

Na realidade é de competência privativa do Poder Executivo legislar sobre matéria típica de gestão administrativa e, assim, deve ser disciplinada exclusivamente pelo Poder Executivo e, em especial, neste caso, de competência da União, nos termos do inciso XI do artigo 22 da Constituição Federal, por estar tratando de questão relativa ao trânsito, nos termos do artigo 80 e anexo II, item 4, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Ainda que não fosse de competência da União, seria de competência do Executivo Municipal legislar sobre o assunto, nos termos do artigo 37, § 2º, inc. IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por se tratar de gestão administrativa.

Cabe por bem trazer à baila, recente decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a Lei Distrital n.º 11407, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1592-3 a tratar da obrigatoriedade da colocação de placas de advertência da existência de radares ao longo da via. Em referida decisão o STF entendeu que, a obrigatoriedade da sinalização compete ao órgão de trânsito e não ao Poder Legislativo.

Papel para informação rubricado sob folha 12 do Processo Administrativo 2003-0.087.014-7, em 30/04/2003.

CÓPIA

Folha nº 1477 do
Processo 8128024
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Pelo supra exposto, é nosso entendimento de que o projeto de lei em testilha, invade competência privativa do Executivo, razão pela qual deve a Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal emitir parecer contrário à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 472/02.

Reiteramos a sugestão contida no início deste de ser PL encaminhado a análise da Assessoria Técnica e da Diretoria Operacional para resposta aos quesitos 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06).

AJU, 30 de março de 2003

José Augusto Brandt Bueno Braga
Chefe da Assessoria Jurídica – AJU/CET

Helena Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 11.004

Papel para informação rubricado como folha Nº 14 do

Processo Nº 2003-0.087.014-7

Hugo Carlos da Almeida

Reg. CET 5195-1

DSV.00

07.05.03

Data

Camila Aparecida Cardoso da Silva
Assinatura
CAMILA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
Reg.: CET 15937.9
Téc. Administração Estagiária
do
Reg. 11130

Ref.: Processo 2003 - 0.087.014-7

Assunto: Projeto de Lei 472/02 - Ver. William Woo

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete

R\$ 20.10.005

Atendendo a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça à fls. 04 do processo, informamos que:

O desenvolvimento de dispositivo eletrônico, com o objetivo de auxiliar a travessia de portadores de necessidades especiais decorrentes de deficiência visual em locais semaforizados e Projetos de Lei específicos, foram, por diversas vezes, objeto de estudos desta Companhia. Assim, em 1989 a CET desenvolveu a 1ª versão do dispositivo denominado "Semáforo Sonoro para Deficientes Visuais" e, longo desse tempo, desenvolveu também outras versões do equipamento, avaliando dispositivos desenvolvidos por terceiros.

Em 1993, foi concluída a 3ª versão (final) do equipamento, denominado "Semáforo Sonoro", que através da emissão de sons distintos durante a fase verde e vermelha intermitente do semáforo de pedestres, define cada uma das partes do ciclo semaforico de pedestres.

O equipamento foi instalado como projeto piloto em 3 locais: Rua Cardoso de Almeida x Rua João Ramalho; Rua Dr. Homem de Melo e Rua Dr. Diogo de Faria, entre Rua Marselhesa e Rua Botucatu.

Esta experiência resultou em detalhado relatório de projeto "antes e depois", visando fundamentalmente avaliar se o dispositivo, no modo como foi implantando, proporciona a devida autonomia ao deficiente visual para execução da travessia da via, garantindo-lhe ao mesmo tempo a segurança necessária para realizá-la.

Com base nos estudos e após entrevistas formuladas aos usuários do sistema e contatos com entidades próximas a estes dispositivos constatou-se:

Helisa Almeida
Procuradora-Geral
OAB/SP 11.304

Papel para informação rubricado como folha Nº 15 do

Sucesso

Nº 2003-0.087-014-7

Hugo Carlos da Almeida

Reg. CEE 5/95

DSV.001

07.05.03

Data

Comd. Tráfego

Assinatura

FAMÍLIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

Téc. Administrativo Estágio /ATE

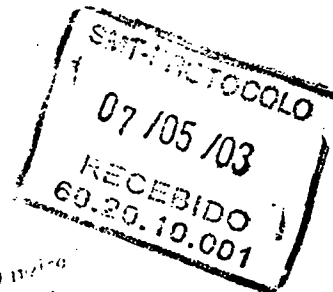
1. Alto índice de desrespeito a estes semáforos, no caso de baixa demanda de pedestres;
2. Os deficientes visuais não sentem-se seguros em efetuar a travessia desacompanhados devido ao desrespeito ao semáforo. Constatou-se assim a necessidade da presença de orientador para o deficiente visual, o que torna dispensável a existência de um sinal sonoro;
3. Falhas freqüentes, tais como lâmpadas queimadas, geraram confusão aos motoristas, uma vez que estes, mesmo notando o defeito no semáforo ouvem o sinal sonoro sem compreendê-lo. Da mesma forma, o deficiente visual interpreta que o semáforo está funcionando perfeitamente, através do sinal sonoro.
4. O sentido auditivo aguçado dos deficientes visuais e a proximidade entre dispositivos sonoros pertencentes a cruzamentos próximos acabam por confundir esses usuários.
5. O som emitido causa desconforto à vizinhança em geral, vindo a agravar o problema de poluição sonora da cidade, principalmente se colocado próximo a hospitais e escolas.

Pelo exposto, concluiu-se que a experiência não alcançou a eficácia desejada, razão pela qual a CET posiciona-se contrária a obrigatoriedade de instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município.

Acrescenta-se também, que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, em seu artigo 12, inciso XI, reservou ao CONTRAN, competência para aprovar, complementar ou alterar os dispositivos e equipamentos de trânsito.

07 de maio de 2003

Engº Luís Antônio Seraphim
Assessoria Técnica da Presidência



Helôisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 111.111



URGENTE

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12/11 do
Processo 422627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 em 12/05/03 (a)

Folha de informação nº 16

d..... nº.....

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Administrativo C.F. 630.597.1 00
SMT, 001

Do Processo nº 2003-0.087.014-7

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 472/02 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do município de São Paulo

Inf. nº 1775/03

SGM/ATL

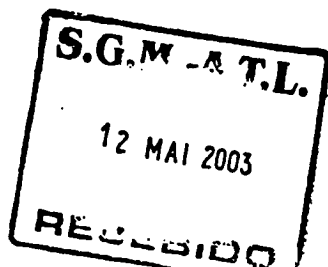
Srª Assessora Chefe
Drª June A.de Mello

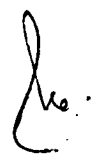
Restituímos o presente com as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 10/15, que acolhemos.

08/05/03


Derval Santos
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/wsm
gbc49




Heloisa Muires (t) tveiro
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ - nº 18
Em 08/ & 103


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0993/2003

Folha nº 18 do
Processo nº 472/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº _____/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/02

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo.

A presente proposta estabelece que o órgão competente, através de cronograma setorial, deverá priorizar a instalação desses semáforos nas proximidades de escolas, bibliotecas, equipamentos de saúde e de lazer, centros comerciais, entre outros.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, que atribuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à iniciativa, o Projeto da Lei em exame encontra amparo no "caput" do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 234, parágrafo 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 8 / 03
pagina 94 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretario

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 11 / 8 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretario

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 08 / 03 às 15 h 00

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

do nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

[assinatura]
PRESIDENTE

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 19-
Em 08/09/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1210/2003
PARAECOM N.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2002.

Folha nº 19 do
Processo 472/02
Irineu Bosqueiro Filho
19/10/03

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador William Woo (PSDB), obrigar a instalação de semáforos no âmbito do Município dotados de dispositivo sonoro destinado à orientação de portadores de deficiência visual.

Os equipamentos de trata esta lei deverão ser adaptados ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação.

A instalação dos semáforos sonoros" obedecerão cronograma setorial que deverá priorizar escolas, bibliotecas, equipamentos de saúde e de lazer, centros comerciais.

Foi solicitado informações ao Executivo que manifestou através da Companhia de Engenharia de tráfego (CET), onde esclareceram que já foi instalado como projeto piloto equipamento igual ao sugerido no projeto na Rua Cardoso de Almeida X Rua João Ramalho; Rua Dr. Homem de Melo e Rua Dr. Diogo de Faria; entre a Rua Marselha e Rua Botucatu.

A experiência resultou em maiores desvantagens do que vantagem pois há necessidade de maior esclarecimento para os usuários dos sons emitidos pelos equipamentos e também uma campanha para os motoristas de nossa cidade.

Conforme o Executivo a proposta tem mérito mas deve ser aprimorada a divulgação e a educação dos munícipes quanto a utilização dos semáforos sonoros.

Uma das propriedades do presente projeto é que os deficientes que usufruírem desses equipamentos poderão se locomover sem necessidade de ajuda.

Favorável é o nosso parecer.

Devido ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 04/09/03.

Presidente

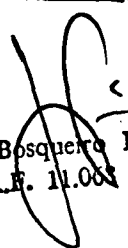
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 09, 03
página 62 coluna I
Conferido: 

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Douta Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

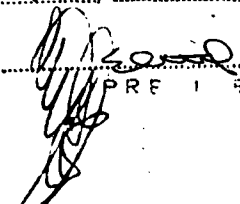
Em 10, 09, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-09-03 às 16:00 h


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Cláudio Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 03 / 03

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 20; 02, 10, 03, 04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 20 -	do
Processo	442/02
Resolução	Aparecida F. Araújo
Reg. nº	1217

16 - PAR
16-1448/2003

**DIA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 472/2002**

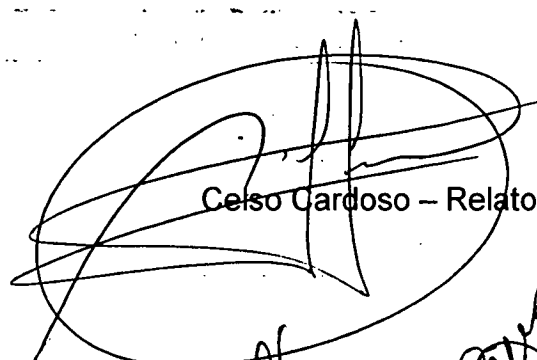
O nobre Vereador William Woo apresentou o projeto de lei 472/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de orientar as pessoas portadoras de deficiência visual.

A proposição está fundamentada na necessidade de buscar garantias que ofereçam maiores possibilidades de autonomia para os portadores de deficiência, apresentando medidas de combate aos obstáculos que esses cidadão enfrentam no cotidiano.

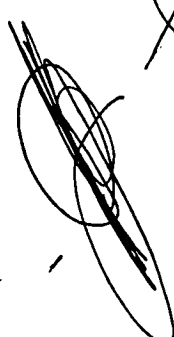
A busca constante de melhoria das condições de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências reveste-se de absoluta importância. A cidade de São Paulo deve estar sempre atenta para este fato. A Lei Federal n.º 7.853/89, em seu artigo 2º, inciso V, alínea a, estabelece que o Poder Público deve dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar medidas que "garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte". A instalação de dispositivos audíveis nos semáforos representa um acréscimo nas condições de segurança para a travessia de ruas e avenidas por parte das pessoas portadoras de deficiência visual. Desta forma, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02.10.03.

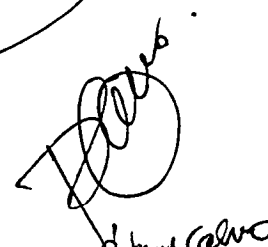

Gilberto Natalini - Presidente


Celso Cardoso - Relator

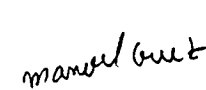

Lucila


Vanderlei


Flávia


Rubens Calvo

CSPST - SML


Manoel Gueb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / Outubro / 2003
página 110 coluna 14
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 10 / 2003

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 13110103 às 13 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Para Relatar.
da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2003
Presidente

Segue _____ juntado _____
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 21
Em 01104104



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 21

Processo nº 472
Washington O. Viana
Reg. 100.812

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~

16 - PAR
16- 0200/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 472/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos sonoros no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura determina que os semáforos instalados deverão ser dotados de dispositivo sonoro destinado à orientação de portadores de deficiência visual, no prazo de 24 meses.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 07 /	abril / 2004
pagina 83	coluna 3ª
Conferido: <i>[assinatura]</i>	

A
SOP-22

Para as devidas Providências,
8 abril de 2004

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

12/18/04

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados sob nº <u>22</u>	
Em	<u>05/01/05</u>
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02
do processo n.º 07- 472 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) f

Eva P. f
Assistente Pa. orientar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

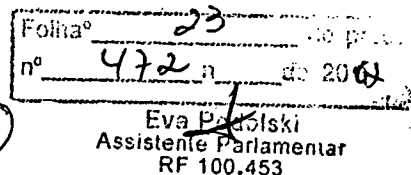
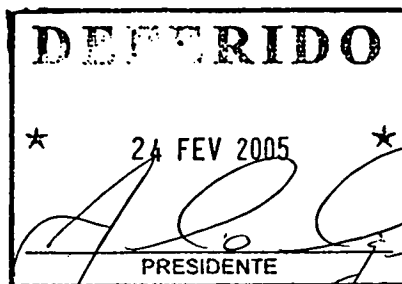

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

56

f

Segue:	_____
data:	_____
inform:	_____
nº	28/24
Em	14 03 05
Ass:	_____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

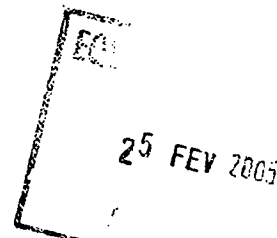
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

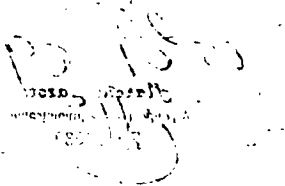
- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



68.001-54

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 05/07/09
Ass: Maryda Gazott
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01 - 472 de 2002

05/01/2009

(a)

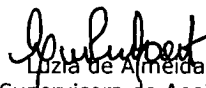
Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
PF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

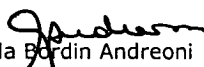

Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

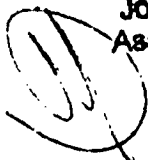
70457

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.702

[Handwritten signature]